**Ofício n.º 83/2025.**

Iturama-MG, 19 de maio de 2025.

Câmara Municipal
Folha Nº 01
19/05/2025
Assinatura
Iturama-MG

Ao Excelentíssimo Senhor,
**Vereador Ronaldo Vieira da Costa**
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG

**Assunto:** Segue Substituto ao Projeto de Lei n.º 74/2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência substituto ao Projeto de Lei n.º 74/2025 que **"Autoriza o Poder Executivo a receber, em dação em pagamento, imóveis urbanos que menciona e dá outras providências".**

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

**Dr. José Herculano Pereira dos Santos**
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
19/MAI/2025 15:57 000089

Câmara Municipal
Folha Nº 02
15/05/25
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

**MENSAGEM N.º 44/2025**

Iturama/MG, 15 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a receber, em dação em pagamento, imóveis urbanos que menciona e dá outras providências"**

Com o presente projeto visa o Município receber imóveis urbanos, sem benfeitorias, oriundos das matrículas n.$^{os}$ 29.267, 29.271, 29.272, 29.273, 15.289, 29.369 e 29.284 do SRI local de propriedade de ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n.º 14.856.089/0001-05 **até o limite de R$ 350.000,00 (Trezentos cinquenta mil reais).**

Ressalte-se que a figura da dação em pagamento encontra-se recepcionada no Código Tributário Nacional, em seu art. 156, inciso XI; porém, para que possa ocorrer à dação, necessário se faz que se preceda de autorização legislativa por força do que dispõe o art. 111 da Lei Orgânica do Município de Iturama.

Destaca-se ainda que houve avaliação de cada um dos imóveis, conforme laudos de avaliação que ficam fazendo parte integrante da lei.

Logo, não há qualquer prejuízo ao erário, uma vez que o valor da quitação e baixa dos tributos em aberto será o valor da avaliação dos imóveis a serem recebidos pelo Município.

Logo, diante a previsibilidade legal acerca da dação em pagamento, espera-se pela aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Segue em anexo Requerimento, Certidões de Propriedade, Croquis e Memoriais Descritivos dos imóveis e extrato de débitos.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.

**Dr. José Herculano Pereira dos Santos**
- Prefeito de Municipal -

Prefeitura de Iturama
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Câmara Municipal de Iturama - MG
Folha Nº 03
13/05/2025
Assinatura

**PROJETO DE LEI N.º 74, DE 2025.**

**"Autoriza o Poder Executivo a receber, em dação em pagamento, imóveis urbanos que menciona e dá outras providências."**

Eu, Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento 07 (sete) imóveis urbanos, sem benfeitorias, formados pelos Lotes 04, 08, 09, 10 e 21 da Quadra B e Lote 10 da Quadra F, do Bairro Residencial Morada do Sol, lote 15 da Quadra 20 do Bairro Baiano Cirino oriundos das matrículas n.os 29.267, 29.271, 29.272, 29.273, 15.289, 29.369 e 29.284 do SRI local de propriedade de ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.856.089/0001-05, para fins de extinção de débitos tributários em nome de ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.856.089/0001-05, ANTONIO DE FREITAS ME, inscrita no CNPJ Sob o n.º 05.375.052/0001-66 e ANTONIO DE FREITAS (ESPÓLIO) inscrito no CPF n.º 120.504.316-00 até o limite de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) considerando a data base desta lei.

**§ 1º** Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo foram avaliados, conforme tabela abaixo:

| LOTE | QUADRA | ÁREA TERRENO | MATRÍCULA | VALOR AVALIAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 04 | B | 200 m² | 29.267 | R$ 50.000,00 |
| 08 | B | 200 m² | 29.271 | R$ 50.000,00 |
| 09 | B | 200 m² | 29.272 | R$ 50.000,00 |
| 10 | B | 200 m² | 29.273 | R$ 50.000,00 |
| 15 | 20 | 200 m² | 15.289 | R$ 50.000,00 |
| 10 | F | 200 m² | 29.369 | R$ 50.000,00 |
| 21 | B | 200 m² | 29.284 | R$ 50.000,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | **R$ 350.000,00** |

**§ 2º** Ficam fazendo parte integrante desta lei os laudos de avaliação anexos.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a quitação dos débitos tributários citados no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** As despesas relativas à outorga e registro de escritura dos imóveis e o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva de ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n.º 14.856.089/0001-05.

**Art. 3º** Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro das escrituras dos imóveis em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no Parágrafo 3º, do artigo 1º desta Lei, em nome de ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n.º 14.856.089/0001-05, ANTONIO DE FREITAS ME, inscrita no CNPJ. Sob o n.º 05.375.052/0001-66 e ANTONIO DE FREITAS (ESPÓLIO) inscrito no CPF 120.504.316-00.

**Art. 4º** Os imóveis de que trata o caput do artigo 1° desta lei se destinarão à alienação, obedecidos os parâmetros da Lei Federal n. 14.133 de 1° de abril de 2021.

**Art. 5º** Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, em razão da alienação, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste.

Câmara Municipal
Folha Nº 04
19/05/25
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 19 de maio de 2025.

**Dr. José Herculano Pereira dos Santos**
- Prefeito Municipal -